

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.894.071/0001-61, com sede na Rua: Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre Deus./PE, representado legalmente por seu Presidente o Sr. Márcio Aurélio Correia Venâncio, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.578.017 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º856.136.494-72, residente e domiciliado à Rua Antônio Lourenço de Andrade, nº 09 , através do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre de Deus, e a **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Senhor FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 29.702, Sub- seccional Caruaru, inscrito no RG sob o nº 7.029.415 SDS/PE e no CPF sob o nº 051.473.864-24, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Direito Administrativo, conforme serviços discriminados nos autos do Processo Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o contrato original prorroga-se por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 31/12/2015 e por termo final o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Barbosa & Couto Advogados Associados.

Cumpramos ressaltar que o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais

especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que conseqüentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os Recursos Financeiros utilizados para pagamento do presente contrato, passando a ser o da seguinte dotação orçamentária:

IPRESB:

6 IPRESB

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADE SUPERVISIONADAS

031204 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

04 122 0901 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO FINANCEIRO

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.01.00 610.001 – RPPS – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Brejo da Madre de Deus, 30 de dezembro de 2015.

**MARCIO AURELIO CORREIA VENANCIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJO DA MADRE
DE DEUS - IPRESB
CONTRATANTE**

**BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ RG Nº _____

2. _____ RG Nº _____